

CONDIÇÕES GERAIS

LOCAÇÃO DE AUTO – DESPESAS DIVERSAS

USEBENS SEGUROS S/A

CNPJ Nº 09.180.505/0001-50

PROCESSO SUSEP Nº 15414.650587/2021-41

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.
5. As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

1. Apresentamos as Condições Contratuais de seu seguro de Despesas Diversas - Locação Auto, que estabelecem as formas de funcionamento do seguro contratado.
2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
5. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo indenizar as despesas diversas da empresa locadora decorrentes da ocorrência de eventos cobertos por esta apólice, com o veículo segurado de sua propriedade, quando alugados, durante o período de locação.
2. VEÍCULOS NÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO SEGURO:
 - a) CAMINHÃO, VAN, ÔNIBUS, CARRO DE CORRIDAS, CARRO URBANO, MOTOCICLETA, SCOOTER, CICLOMOTOR, DURANTE O TRAJETO EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA (COM EXCEÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO LOCAL DE SEU ALOJAMENTO).
 - b) VEÍCULO QUE EXIGE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NÃO-PADRÃO NA REGIÃO OU REGIÕES DE VIAGEM.

CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Salvo disposição em contrário, as disposições deste seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS DO SEGURO

1. São documentos do presente seguro a proposta e apólice de seguro com seus anexos e o certificado individual de seguro.

1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto nestas Condições Gerais.

2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro consideram-se riscos cobertos as despesas diversas sofridas pela empresa locadora decorrentes das seguintes ocorrências com o(s) veículo(s) alugado(s):

- a) Danos à carroceria
- b) Roubo ou vandalismo
- c) Danos aos para-brisas, espelhos, luzes: Inclui todas os vidros das luzes e externas
- d) Danos aos pneus e rodas (inclui perfurações, acessórios, substituição, reparos)
- e) Danos ao teto.
- f) Danos causados por eventos climáticos naturais.
- g) Para fins deste seguro, enquadram-se ainda, como riscos cobertos:
- h) Custos de reboque e de assistência na estrada, necessários por perda ou dano físico ou avaria mecânica do(s) veículo(s) alugado(s).
- i) Taxas administrativas, que inclui Taxas de Administração e outras despesas cobradas para processamento de pedido de reembolso por danos (taxas de transporte, taxas postais, taxas de acidente).
- j) Custos de Devolução/realocação de veículo danificado.
- k) Taxas de perda do uso/sobre estadia - Inclui taxas cobradas pela perda de uso durante o período de reparo do veículo segurado.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

1. ESTA APÓLICE NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

- a) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**

b) DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIOS OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2. ESTA APÓLICE NÃO COBRE, AINDA:

- a) O LOCATÁRIO E/OU O CONDUTOR DO VEÍCULO VIOLARAM QUALQUER TERMO DO CONTRATO DE ALUGUEL.
- b) O LOCATÁRIO E/OU O CONDUTOR DO VEÍCULO INFRINGIRAM REGRAS OU LEIS DE TRÂNSITO EM QUALQUER JURISDIÇÃO LOCAL.
- c) ITENS PESSOAIS PERDIDOS, ROUBADOS OU DANIFICADOS.
- d) DANOS PESSOAIS A PASSAGEIROS, OUTROS MOTORISTAS OU QUALQUER OUTRA PARTE.
- e) DANOS À PROPRIEDADE DOS PASSAGEIROS, OUTROS MOTORISTAS OU QUALQUER OUTRA PARTE.

CLÁUSULA 8ª – INSPEÇÃO

1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DE RISCO

1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação voluntária do risco.

2. O limite máximo da garantia deverá acompanhar automaticamente todas as alterações ocorridas no universo dos veículos segurados, previamente estabelecido, no contrato principal, cujo prêmio será recalculado a base pro-rata temporis.

3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

4. A alteração ou agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições;

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- c) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- d) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea “a” do item 4 desta cláusula.
- e) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não as novas condições.
- f) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

CLÁUSULA 10ª – SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

1. Se os bens ou riscos segurados por esta apólice já estiverem garantidos no todo ou em parte por outro contrato, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação deste contrato. A igual procedimento continua obrigado o Segurado, no caso de novo seguro efetuado sobre os mesmos bens ou riscos posteriormente ao presente contrato, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

CLÁUSULA 11ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 5.1 desta cláusula.

5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 5.2 desta cláusula;

5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 12ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE.

1. Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização (LMI), estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, conforme especificado na apólice, não implicando, entretanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real do veículo segurado.

2. Limite Máximo de Garantia por Apólice

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, a Seguradora poderá estabelecer expressamente nesta apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por apólice, por sinistro ou série de sinistros.

CLÁUSULA 13ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente indicadas nesta apólice.

2. Estando prevista a aplicação de franquias na apólice, em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias e ou participações obrigatórias.

CLÁUSULA 14ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este seguro é contratado a **Risco Absoluto**, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

CLÁUSULA 15ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Os prejuízos indenizáveis são os decorrentes dos riscos garantidos por este seguro, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, deduzida a franquias estabelecidas e/ou a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos (se houver) e observado ainda o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

2. Os critérios de apuração dos prejuízos indenizáveis são determinados pela forma de contratação do seguro, conforme cláusula constante destas Condições Gerais.

a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato.

b) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora até o limite máximo da garantia fixado no contrato.

CLÁUSULA 16ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

a) Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 17ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

3. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

4. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

4.1. No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

4.2. No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

5. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura do seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, o valor do adiantamento, ou deduzido do mesmo a parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.1. No caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o valor do adiantamento deverá ser atualizado monetariamente, considerando-se o índice previsto nestas Condições Gerais.

8. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

8.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

8.2. Na hipótese prevista neste item 8, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

9. A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

CLÁUSULA 18ª – VIGÊNCIA

1. Este seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim indicadas na apólice.

2. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

3. No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 19ª – RENOVAÇÃO

1. A renovação do presente seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

- 1.1. Caso não haja interesse da Seguradora em renovar o seguro, o fato será comunicado ao Segurado, mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias que antecedem o final de vigência da apólice.
2. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.
3. A Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.
4. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos nos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula 17ª “Aceitação da Proposta de Seguro” destas Condições Gerais.
5. Decorrido esse prazo, sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a renovação deverá ser entendida como por ela aceita, desde a data prevista como início de vigência.

CLÁUSULA 20ª – PAGAMENTO DE PRÊMIO ÚNICO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. De acordo com as informações prestadas pela empresa locadora à Seguradora, esta encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Nome do Segurado;
 - b) Valor do prêmio;
 - c) Data da emissão e número do instrumento de seguro;
 - d) Data limite para pagamento.
3. Para pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas, do documento de cobrança também constarão:
 - a) O número da conta corrente da Seguradora;
 - b) O nome e respectiva agência do banco recebedor, e, se for o caso,
 - c) A informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionado, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
5. Pagamento do Prêmio em Parcela Única
 - 5.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.
 - 5.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

- 5.3. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
6. Pagamento do Prêmio através de Fracionamento
- 6.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
- 6.2. Nos seguros contratados por Prazo Longo, isto é, prazo superior a 12 (doze) meses, os prêmios das apólices e eventuais endossos não poderão ser fracionados acima de 12 (doze) parcelas.
- 6.3. O não pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice de pleno direito.
- 6.4. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula.
- 6.5. A Seguradora informará em destaque no documento de cobrança de cada parcela o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará na hipótese do não pagamento de cada parcela.
- 6.6. O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.
- 6.7. Ao término do prazo estabelecido pelo subitem 6.5 sem que haja o restabelecimento facultado no subitem 6.6, ficará caracterizada a mora e esta apólice ficará cancelada de pleno direito.
- 6.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.
- 6.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 6.10. Caso o Segurado deseje antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio fracionado, haverá a redução proporcional dos juros, se estes tiverem sido pactuados.
- 6.11. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.
- 6.12. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
7. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
8. Tabela de Prazo Curto

Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre parcela de prêmio paga e o prêmio total do seguro	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para prazos não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

9. Se o prêmio for pago por Averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim de vigência prevista na apólice.

CLÁUSULA 21ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal.
- b) O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
 - b.1) contrato de locação da empresa de locação.
 - b.2) carteira de habilitação do condutor, RG e CPF.
 - b.3) fatura do cartão de crédito, mostrando seu pagamento pelo dano.
 - b.4) fatura final da empresa de locação.
 - b.5) se solicitado, fatura mostrando o custo do reparo para os danos materiais.
 - b.6) boletim de ocorrência policial, se aplicável.
 - b.7) toda a correspondência com a empresa de locação.
 - b.8) outros documentos, conforme solicitado pela Seguradora.

2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude

do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 4 abaixo.

3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importa, por si só, reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

4. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1. Este prazo será suspenso no caso de solicitação de outros documentos pela Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, e terá sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.2. Na hipótese de descumprimento do prazo limite para o pagamento da indenização, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data e seu valor estará sujeito à atualização monetária, pela variação positiva, de acordo com IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir da data de ocorrência do evento.

4.2.1. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.2.2. No caso de extinção do índice acima especificado, deverá ser utilizado o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

4.3. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 4 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido conforme acordo entre as partes.

4.4. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 4.

CLÁUSULA 22ª – PERDA DE DIREITOS

1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO QUANDO:

a) DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU DO SEU CORRETOR, DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTA APÓLICE;

b) HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO, PARA OBTER INDENIZAÇÃO;

c) O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE, QUER DE UM QUER DE OUTRO, OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS, OBSERVADA A ALÍNEA “d” DA CLÁUSULA 7ª DESTAS CONDIÇÕES;

d) O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR

CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;

e) SE SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

f) O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS, SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA;

g) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

2. SE AS DECLARAÇÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFERE A ALÍNEA “f” DO ITEM ANTERIOR NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

2.1.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU

2.1.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

2.2.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU

2.2.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

2.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO INTEGRAL:

2.3.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

3. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

3.1. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

3.2. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

4. O SEGURADO OU O CONDUTOR DO VEÍCULO ALUGADO VIOLOU QUALQUER TERMO DO CONTRATO DE ALUGUEL.

5. O SEGURADO OU O CONDUTOR DO VEÍCULO ALUGADO INFRINGIU REGRAS OU LEIS DE TRÂNSITO EM QUALQUER JURISDIÇÃO LOCAL ONDE CONDUZIU O VEÍCULO LOCADO.

a) O SEGURADO NÃO FORNECEU DOCUMENTOS QUE FORAM SOLICITADOS DURANTE O PROCESSO DE REEMBOLSO.

b) O SEGURADO PAGOU À EMPRESA DE ALUGUEL EM DINHEIRO E TEM PROVAS INSUFICIENTES DESSE PAGAMENTO.

c) O EVENTO DO QUAL O SINISTRO ESTÁ SENDO RECLAMADO OCORREU ANTES DA VIGÊNCIA DO SEGURO.

d) SINISTRO RESULTANTE DE ERRO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO ALUGADO (ISTO É, FOI USADO COMBUSTÍVEL INCORRETO) OU FALHA MECÂNICA EM CONSEQUÊNCIA DE CONDUÇÃO DE MANEIRA IMPRUDENTE, OU QUE DE OUTRA FORMA VIOLA OS TERMOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

e) O EVENTO NÃO FOI NOTIFICADO À POLÍCIA DE ACORDO COM OS TERMOS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

RECOMENDAMOS QUE SEJAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LOCAIS PARA NOTIFICAR AS AUTORIDADES ANTES DE PEGAR O VEÍCULO.

CLÁUSULA 23ª – ACIDENTES ENVOLVENDO OUTRO VEÍCULO

1. Nos casos em que outro veículo (um "terceiro") tenha se envolvido em um acidente, e as informações desse veículo e/ou do seu motorista estão disponíveis, essa informação deverá ser dada durante o processo de reivindicação.

2. Caso o segurado seja considerado "não culpado", como resultado de uma investigação das Seguradoras envolvidas, esta Seguradora desenvolverá tratativas para garantir o rápido reembolso.

3. Caso haja o reembolso de qualquer despesa antes da conclusão da investigação, fica reservado o direito dessa Seguradora de recuperar os valores reembolsados em seu nome.

4. Esta Seguradora entrará com ação em seu nome para garantir esses direitos.

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia (LMG) expressamente estabelecido nesta apólice.

2. Em razão do cancelamento referido no item 1 desta cláusula não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

3. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

4. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4.1. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pelo índice de atualização previsto nesta apólice, conforme subitem 4.2 da Cláusula 21 destas Condições Gerais e conforme abaixo:

a) No caso de cancelamento do contrato: a atualização será a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a atualização será a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a atualização será a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez).

CLÁUSULA 25ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.1. No caso de extinção do índice acima especificado, deverá ser utilizado o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6. OS VALORES RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS SERÃO ACRESCIDOS DE MULTA, QUANDO PREVISTA, E DE JUROS MORATÓRIOS EQUIVALENTES À TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, QUANDO O PRAZO DE SUA LIQUIDAÇÃO SUPERAR O PRAZO FIXADO EM CONTRATO PARA ESSE FIM E SERÃO CALCULADOS PROPORCIONALMENTE A PARTIR DO PRIMEIRO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DESSE PRAZO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 26ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato, omissão, tenha causado os prejuízos indenizados ou para eles tenham concorrido.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 27ª - ESTIPULANTE

Para as apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

a) FORNECER À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA FINS DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, INCLUSIVE OS DADOS CADASTRAIS;

b) MANTER A SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, RESULTAR EM SINISTRO, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;

c) FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;

d) DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;

e) REPASSAR OS PRÊMIOS À SEGURADORA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;

f) REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE;

g) DISCRIMINAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DA SEGURADORA, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO, EMITIDOS PARA O SEGURADO;

h) COMUNICAR DE IMEDIATO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA;

i) INCLUIR, NOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS SEGURADOS, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, A RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS E A NOTÍCIA DE

QUE O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO PODERÁ OCASIONAR O CANCELAMENTO DA COBERTURA DO SEGURO;

j) DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS;

k) COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULAR QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;

l) FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESTABELECIDO;

m) INFORMAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DA SOCIEDADE SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, COM CARACTERE TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE.

2. SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS:

NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, O NÃO REPASSE DOS PRÊMIOS À SEGURADORA PELO ESTIPULANTE NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS PODE ACARRETAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE.

2.1. VEDAÇÕES:

É EXPRESSAMENTE VEDADO AO ESTIPULANTE NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS:

a) COBRAR, DOS SEGURADOS, QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO, ALÉM DOS ESPECIFICADOS PELA SOCIEDADE SEGURADORA;

b) RESCINDIR O CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE UM NÚMERO DE SEGURADOS QUE REPRESENTA, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DO GRUPO SEGURADO;

c) EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SOCIEDADE SEGURADORA, E SEM RESPEITAR A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO QUE SERÁ CONTRATADO; E

d) VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS.

3. REMUNERAÇÃO:

3.1. NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO DE QUALQUER REMUNERAÇÃO AO ESTIPULANTE, É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CERTIFICADO INDIVIDUAL E DA PROPOSTA DE ADESÃO, O SEU PERCENTUAL E VALOR, DEVENDO O SEGURADO SER INFORMADO TAMBÉM SOBRE OS VALORES MONETÁRIOS DESTE PAGAMENTO SEMPRE QUE NELE HOUVER QUALQUER ALTERAÇÃO.

4. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

A SEGURADORA FICA OBRIGADA A INFORMAR AO SEGURADO A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO ESTIPULANTE OU SUB-ESTIPULANTE SEMPRE QUE LHE SOLICITADO.

5. MODIFICAÇÃO NA APÓLICE:

5.1. QUALQUER MODIFICAÇÃO NA APÓLICE QUE IMPLICAR EM ÔNUS OU DEVER PARA OS SEGURADOS DEPENDERÁ DA ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE SEGURADOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DO GRUPO SEGURADO.

5.2. OS SEGUROS COLETIVOS TERÃO SUAS TAXAS REAVALIADAS TRIMESTRALMENTE, CONSIDERANDO-SE PARA TANTO A AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE SINISTRO/PRÊMIO DA CARTEIRA, DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA ESPECIAL DEFINIDA NO CONTRATO.

5.3. HAVENDO INDICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE TAXAS, AS NOVAS TAXAS SÓ SERÃO APLICADAS NAS RENOVAÇÕES E NOS NOVOS SEGUROS.

CLÁUSULA 28ª – PRESCRIÇÃO

1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 29ª – FORO

1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CLÁUSULA 30ª - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente ou colisão: significa um evento súbito, inesperado, causado por algo externo e visível, com resultado imediato de perda ou dano.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carroceria: carroceria, carroçaria ou lataria significa a estrutura de metal de seu veículo de aluguel.

Certificado: significa um certificado de validação emitido que descreve quem está coberto por este seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de locação: contrato de locação ou de aluguel significa o contrato fornecido por uma empresa de aluguel quanto ao fornecimento de um veículo de locação que contenha sua assinatura confirmando que concorda com os seus termos.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empresa de Locação ou de Aluguel: empresa de locação ou aluguel significa uma operação comercial no negócio de alugar veículos que estão totalmente licenciados, quando aplicável, pelas autoridades reguladoras desse país, estado ou autoridade local, inclusive sites de "compartilhamento" ou "peer to peer" on-line.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Evento Climático Natural: evento climático natural significa um evento causado por forças naturais, incluindo, mas não limitado a fogo, enchente, explosão, tsunami, erupção vulcânica, deslizamento de terra, furacão, ciclone ou tempestade impossíveis de serem previstos no momento que você adquiriu este seguro.

Franquia: franquia significa a quantia paga - ou pagável - por você à empresa de locação, se houver um dano acidental ou roubo.

Furto qualificado: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Não Culpado: significa que um dos motoristas não é considerado responsável por danos após uma investigação entre as Seguradoras de cada motorista.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio Único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa.

Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Vandalismo: significa a ação de destruir ou danificar o veículo alugado de forma intencional

Veículo de Locação: veículo de locação ou aluguel significa o automóvel de passageiro particular alugado de uma empresa de locação autorizada - incluindo empréstimos de carros de mecânicos e carros de substituição por acidentes - no momento da assinatura do contrato de locação, incluindo sites de "compartilhamento" ou "peer to peer" on-line.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.